



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1126/2017
21 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 584/2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI MUNICIPAL Nº 1126/2017 21 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 584/2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), aplicado sobre o salário base, para todas as categorias que são regidas pela Lei Municipal de nº 584/2009 e Lei complementar nº 06/2011.

Art. 2º - Fica criado Abono Salarial e autorizada a sua concessão, nos valores seguintes para cada categoria mencionada:

§1º - Para os servidores pertencentes ao **Grupo de Nível Fundamental – GNO1 ao GNO6** abono salarial no valor fixo de R\$35,00 (trinta e cinco reais) acrescido à remuneração final;

§2º - Para os servidores pertencentes ao **Grupo de Nível Médio – GNM1 ao GNM4**, abono salarial no valor fixo de R\$30,00 (trinta e reais), acrescido a remuneração final;

§3º Para os servidores pertencentes ao **Grupo de Auxiliar de Saúde – CN/A 1 ao CN/A 8**, abono salarial no valor fixo de R\$25,00 (vinte e cinco reais), acrescido a remuneração final;

§4º Para os servidores pertencentes ao **Grupo de Auxiliar Técnico de Saúde – ATS1 1 ao ATS1 5**, abono salarial no valor fixo de R\$35,00 (trinta e cinco reais), acrescido a remuneração final, exceto para os Agentes Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias;

Art. 3º - Vetado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito suplementar para o atendimento ao disposto nos artigos 1º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 21 de março de 2017

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal